



PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.845.008-3

DATA: 08/04/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 194/2023

APROVADO EM 11/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO MARTINS – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 53/2018, de 12/03/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente com habilitação específica para o componente Curricular de Noções de Direito e Legislação Social do trabalho.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento Curso Técnico em Administração, e a adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 53/2018, de 12/03/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.845.008-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O referido Curso obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n.º 1663/2018, de 09/04/2018, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 53/2018, de 12/03/2018, pelo prazo de cinco anos, de 09/01/2018 a 09/01/2023.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 53/2018, de 12/03/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Em relação ao Programa Brigada Escolar: Defesa Civil na Escola, a Instituição apresenta o Certificado de Conformidade com as normas de segurança com vencimento em 28/07/2023.

A Licença Sanitária nº 1747/2022 com vencimento em 16/09/2023.

Do Laudo do Perito, Bacharel em Administração, cabe observar, fl. 706:

[...] declaro que, após análise das condições dos recursos físicos, materiais e de laboratórios, constatei que:

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.845.008-3

- A biblioteca funciona em espaço específico adequado, possui um acervo bibliográfico, que atende as necessidades do curso, possibilitando aos estudantes acesso à pesquisas com acervo bibliográfico atualizado.
- O laboratório de informática possui o espaço físico, equipamentos e softwares necessários, para o desenvolvimento do Curso.
- De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso, do Curso Técnico Secretariado, o Colégio oferece condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação na área em questão.
- Os espaços físicos, atendem as necessidades para a realização do Curso Técnico Secretariado, Subsequente ao Ensino Médio.

Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição em questão preenche todos os requisitos para Renovação do Reconhecimento do Curso o Técnico em Administração, Subsequente ao Ensino Médio.

Adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso

De:

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Para:

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, à gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, seja operacionais, de coordenação, de chefia intermediária seja de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.845.008-3

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, a exceção do componente curricular Noções de Direito e Legislação Social do trabalho, graduada em Administração e Especialização em Gestão Escolar com Ênfase em Administração Escolar.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária vencerão em 28/07/2023 e 16/09/2023, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 589, de 23/02/2017 De: 23/03/2017 a 23/03/2027	N.º 1663, de 09/04/2018 De: 09/01/2018 a 09/01/2023	Prazo: 05 anos De: 10/01/2023 a 09/01/2028

b) à adequação no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 53/2018, de 12/03/2018, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.845.008-3

A instituição de ensino citada deverá providenciar docente com habilitação específica para o componente Curricular de Noções de Direito e Legislação Social do trabalho.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP